

## DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024, PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2024

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes à Frota Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das Secretarias e Setores vinculados a Prefeitura Municipal de Reduto/MG.

**O MUNICÍPIO DE REDUTO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Reduto (MG), CEP 36.920-000, por intermédio de seu Prefeito, Sr. Heraldo Leandro da Silva, portador da Cédula de Identidade MG-2.375.211, inscrito no CPF, sob o nº 501.575.666-68, no uso de sua competência legal, bem como:

**Considerando** a supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos licitatórios tramitantes sob a sua competência, com fundamento no teor do art. 71, da Lei Federal 14.133/21;

**Considerando** o Princípio da Autotutela, ou seja, o poder que Administração Pública goza para anular ou revogar seus próprios atos, quando estes se apresentarem, ilegais ou contrários a conveniência, a oportunidade administrativa, ou a norma legal vigente;

**Considerando** o Princípio da Legalidade, o qual objetiva firmar o entendimento de que o Estado é submetido à lei e que somente pode fazer o que ela autoriza ou obriga;

**Considerando** o Princípio da Isonomia, o qual designa a “igualdade de todos perante a lei” e cuja observância vincula, incondicionalmente, todas as manifestações do Poder Público, devendo ser considerado em sua precípua função de obstar discriminações e de extinguir privilégios nas licitações;

**Considerando** ainda os princípios da impessoalidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e da celeridade;

**Considerando** que durante a fase de classificação das propostas, não foi observado a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para contratação, referente aos respectivos itens cotados pelo proponente, conforme exigência contida no item 4.8 do edital.

**Considerando** o que instrumento convocatório, em seu item 4.8.4, preconiza que se o licitante deixar de apresentar a garantia, configurara-se-á a ausência de requisito de participação, sua proposta será desclassificada e o licitante não poderá participar do certame.

*Heraldo Leandro da Silva*

**Considerando** que a realização do certame, sem a comprovação do recolhimento da garantia de proposta, constitui vício insanável, atentando contra os princípios que regem as Licitações, em especial o princípio da vinculação ao edital.

**DECIDE:**

Ante todo o exposto, **ANULAR** o Processo Licitatório 047/2024, Pregão Eletrônico nº 029/2024, uma vez que fora eivado de vícios insanáveis.

Determino a publicação desse despacho para conhecimento a quem de direito e, para que surta os efeitos legais.

Fica assegurada a manifestação dos interessados.

Cumpra-se, publique-se.

Reduto/MG, 01 de novembro de 2024.



MUNICÍPIO DE REDUTO/MG

Heraldo Leandro da Silva

**Prefeito Municipal**